



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS DA ALAMEDA*, EM LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
MORADA:	4
TELEFONE:	4
E-MAIL:	4
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	4
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO	7
CLÁUSULA 9.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 10.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	8
CLÁUSULA 11.ª DEVERES GERAIS	8
SECÇÃO II DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª OBJETO DO DEVER DO SIGILO	8
CLÁUSULA 13.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
SECÇÃO III OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	12
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE SEGUROS	14
CLAUSULA 21.ª SEGUROS.....	14
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 22.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 25.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE	15
CLÁUSULA 26.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CAPÍTULO VIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de mudanças internas no Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa, conforme indicado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 305
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nsg@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho do Despacho n.º 15107/2020, datado de 29 de abril, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020.

CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base para presente procedimento, para uma duração máxima de 36 meses, é de **30.000,00€** (trinta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. São considerados preços base unitários para cada item colocado a concurso neste procedimento, com a designação de “valor referência” conforme referido no convite.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.

CLÁUSULA 6.^a
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato a Dr.^a Sandra Oliveira, com função de o acompanhar permanentemente.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual de 12 (doze) meses, após a adjudicação.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais.
3. Inteirar-se do local da prestação de serviços e junto do Núcleo de Serviços Gerais, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
4. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente caderno de encargos, cumprindo todas as instruções dadas pelo Núcleo de Serviços Gerais.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

5. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Núcleo de Serviços Gerais.
6. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Serviços Gerais, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
7. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Serviços Gerais relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Serviços Gerais a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo de Serviços Gerais indicará um elemento representante.
8. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do adjudicatário.
9. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
10. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato.
2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato pode ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até ao máximo de duas prorrogações.
4. O contrato considera-se prorrogado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, por períodos sucessivos de um ano até ao máximo de duas prorrogações, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 9.^a
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato deverá ser prestado nas instalações do IST, sitas no *campus* da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

CLÁUSULA 10.^a
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários adstritos à execução do presente contrato, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à deslocação das equipas e materiais necessários.
2. A alteração de quaisquer elementos que constituem as equipas de intervenção do adjudicatário deverá ser comunicada ao IST com uma antecedência mínima de 72h. A referida comunicação deverá ser instruída com toda a documentação necessária à comprovação das devidas habilitações dos elementos em causa para a realização dos trabalhos.
3. O acesso aos espaços alvo de intervenção, para desenvolvimento dos trabalhos enquadrados no contexto do presente contrato, será concedido pelo IST ao adjudicatário de forma progressiva e de acordo com o estipulado.

CLÁUSULA 11.^a
DEVERES GERAIS

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

SECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 12.^a
OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. No final do período contratual, o IST só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente solicitados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado para a vigência do contrato. Não existe obrigação, por parte do IST, de pagar serviços não prestados.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 15.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula quinta do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico de cada fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:
 - a. Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos/ NIF/ data de emissão;
 - b. N.º de contrato;
 - c. Informação sobre o tipo de serviços prestados:
 - i. identificação do tipo de serviços prestados com a referência ao respetivo código;
 - ii. descrição dos serviços e respetivos preços;
 - ii. valor global da fatura.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

10/18	Consulta Prévia N.º 05/NGAC/2021 Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Especificações Técnicas Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Área de Apoio Geral Direção de Operações
--------------	--

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

- a. A não comparência de agentes especializados do prestador de serviço em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendíveis pelo Instituto Superior Técnico, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - b. A apresentação não atempada dos relatórios solicitados ou falta dos registos exigidos, o não cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, serão passíveis de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - c. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o Instituto Superior Técnico reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
 - d. A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a. e c. de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte do IST, nos termos do estabelecido no n.º 1 da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O Instituto Superior Técnico poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, se encontre prejudicada a normal execução dos serviços de mudanças
3. O IST pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

4. Para o efeito do referido nos números anteriores, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
5. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IST, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE SEGUROS

CLAUSULA 21.^a
SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 23.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 25.^a
CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta de acordo com o n.º 3, da alínea b), do ponto 2, do Convite.

CLÁUSULA 26.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA

CAPÍTULO VIII
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO FINAL DO CONTRATO

O presente procedimento destina-se à prestação de serviços de mudanças internas no Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa.

2. MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

- a. Mudança de mobiliário de escritório, equipamento informático, estantes e arquivo.
- b. Utilização de carrinhos manuais com rodas de borracha.
- c. Utilização, opcional, de elevadores.
- d. Viaturas com diferentes capacidades de carga, equipadas com cintas anti vinco e cobertores de proteção.

3. PESSOAL

- a. Formação adequada para a realização de qualquer tipo de serviço;
- b. Poderá ser solicitada a identificação dos técnicos que efetuarem os serviços;
- c. Os técnicos apresentar-se-ão com vestuário identificativo da empresa.

4. EMBALAGEM QUANDO SOLICITADA PELO ADJUDICANTE:

Materiais de Embalagem:

- a. Caixas de cartão duplo para embalagem de documentação diversa, arquivos.
- b. Embalagem em cartão canelado e filme autoaderente para proteção de bens mais sensíveis ao manuseamento e para bens que ficam armazenados.
- c. Fita de segurança para fecho das caixas.
- d. Plástico bolha para equipamentos eletrónicos ou quadros.
- e. Cantoneiras em esponja de alta densidade (reutilizável) para proteção de mobiliário diverso.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

5. SÃO CONSIDERADAS AS CARATERÍSTICAS BASE DO PERFIL DO SERVIÇO QUE SE ENCONTRAM DESCRITAS NAS ALÍNEAS ABAIXO:

- a. As mudanças ocorrem dentro das instalações do IST, em dias úteis das 09h00 às 17h00.
- b. As mudanças ocorrem no exterior das instalações do IST, em dias úteis das 09h00 às 17h00.
- c. A quantidade de referência dos volumes globais que os concorrentes devem considerar, em termos anuais, 10.000 euros e aproximadamente 40 trabalhos pedidos, devendo ser considerados como quantidades estimadas, sem carácter vinculativo.
- d. Os locais de recolha dos objetos a considerar são as instalações IST, situadas na seguinte morada:

INSTALAÇÃO	MORADA
Instituto Superior Técnico	Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa

- e. Quando o serviço ocorra fora das Instalações do IST, a morada é referida oportunamente.
- f. Garantir o acondicionamento adequado dos bens dentro da viatura ou viaturas.
- g. Fornecer caixas de cartão canelado duplo para o arquivo.
- h. Identificar o mobiliário.
- i. Embalagem e desembalagem do material.
- j. Depositar o equipamento informático nos contentores de plástico rígido.
- k. Possuir o alvará, atualizado, para o exercício da atividade.
- l. Possuir seguro de transporte de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho para o exercício da atividade.
- m. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- n. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos contraentes públicos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 05/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS INTERNAS NO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

- o. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
- p. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6. RELATÓRIO DE CONTROLO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E FATURAÇÃO:

Relatório mensal de faturação global, entregue em data a combinar, que inclua a listagem detalhada dos envios transportados, com o número do serviço realizado, custo e respetivas datas.

7. CARGAS E DESCARGAS:

- a. As operações de cargas e descargas são asseguradas pelos técnicos do adjudicatário.
- b. Durante as operações de descarga será necessário a presença de um responsável do IST que indique os locais onde devem ficar os bens, verifique o estado dos bens e registre alguma reclamação no local próprio para o efeito.

8. PRAZO:

- a. O prazo dado para a realização do serviço é o indicado pelo IST.
- b. O início dos trabalhos é às 9.00 horas e o final às 17.00, podendo ser ajustado em função do serviço e prolongar-se até às 19.00 horas.
- c. Em caso de impedimento no local de destino, o adjudicatário deve ser informado pelo adjudicante de modo a que o serviço seja reorganizado.
- d. Em caso de impedimento, por motivos alheios ao adjudicante, o serviço não deverá ser faturado.